

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no Exterior, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, em programa de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado, e estágio vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do Conselheiro José Barbosa Dias Junior contido no processo 23411.020495/2019-75, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- os artigos 95 e 96-A, da Lei nº 8.112/1990, que regulamenta os afastamentos para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior;
- o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº 11.091/2005, que trata da finalidade da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- o inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 26, e o inciso I, do artigo 30, da Lei nº 12.772/2012, que possibilita, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o afastamento para realização de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo de ocupação do cargo ou na instituição;
- o artigo 1º, do Decreto nº 91.800/1985, que dispõe sobre os tipos de viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;
- o Decreto nº. 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- a Instrução Normativa 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- o parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 8.259/2014, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação;
- a política de afastamento integral, no Brasil ou no Exterior, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR);
- o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2023 – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná é um instrumento de gestão que norteia a Instituição no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, a missão a que se propõe, seus objetivos estratégicos e as diretrizes pedagógicas que orientam suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do anexo desta Resolução, os requisitos, critérios e procedimentos gerais de afastamento integral, no país ou no exterior, de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT) e Técnico Administrativo em Educação (TAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Paraná (IFPR), para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), pós-doutorado, e estágio vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas nesta Resolução e legislação vigente.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Entende-se por afastamento integral a concessão de afastamento da carga horária de trabalho semanal ao Professor EBTT e ao TAE, para fins de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, no país ou no exterior, desde que comprovada a impossibilidade de participação no programa simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 3º Entende-se por programa de pós-graduação *stricto sensu* cursos nos níveis de mestrado e doutorado, profissionais e acadêmicos, que tenham por finalidade oferecer formação de qualidade a profissionais dedicados à pesquisa, extensão e inovação, bem como atividades desenvolvidas nas diferentes profissões, com amplo domínio de conhecimentos em seus respectivos campos de saber, visando contribuir para geração, desenvolvimento e difusão de práticas científicas, tecnológicas, artísticas e culturais do país.

Art. 4º Entende-se por pós-doutorado a experiência de estágio de pós-doutoramento e de pesquisador visitante para o desenvolvimento de pesquisa científica em instituições acadêmicas e de pesquisa que ofereçam programa de doutorado.

Parágrafo único - O estágio de pós-doutorado é um estágio acadêmico realizado por portadores de título de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* e é caracterizado como atividade de pesquisa para aprimorar o nível de excelência em uma determinada área.

Art. 5º Entende-se que o objeto do afastamento integral, no país ou no exterior, de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), deve estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 6º Entende-se por estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente acadêmico com o objetivo de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte de sua dissertação/tese ou pesquisa, vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* em que o servidor esteja regularmente matriculado.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO INTEGRAL

Art. 7º O período de afastamento integral requerido pelo Professor EBTT e TAE, incluídas transferências ou mudanças de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado em instituições de educação superior, não poderá exceder:

I – 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;

II – 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado;

III – 12 (doze meses), para pós-doutorado;

IV – 06 (seis meses), para estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto-sensu*.

§1º Não haverá prorrogação dos prazos máximos definidos neste artigo, exceto na hipótese prevista no § 4º, art. 25 do Decreto nº [9.991/2019](#), que dispõe sobre a utilização da licença capacitação para prorrogação do prazo para participar de ação de desenvolvimento em serviço.

§2º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções no IFPR ou na Rede Federal de Ensino após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§3º Não serão concedidos os afastamentos previstos nos incisos I e II ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para usufruto de licença para capacitação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral.

§4º Não serão concedidos os afastamentos de pós-doutorado para o servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral, conforme §3º do Art. 96-A da lei 8.112/1990.

§5º Na hipótese de promoção antecipada do mestrado para o doutorado o prazo total de afastamento não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

§6º Havendo interesse da administração poderá ser autorizada a mudança de programa dentro do mesmo nível, desde que respeitado o prazo máximo estabelecido na legislação vigente para o afastamento solicitado, computando-se o período já usufruído.

Art. 8º O afastamento integral será do tipo ônus limitado, ou seja, com o recebimento do vencimento e demais vantagens legais inerentes ao cargo.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), no interesse da Administração, poderá disponibilizar até 20% (vinte por cento) de vagas, respeitando a tipificação e o quantitativo total de afastamentos e licenças já concedidas por unidade, por carreira de Professor EBTT e por carreira de TAE do IFPR mediante edital específico publicado em fluxo contínuo que definirá cronograma para recebimento e análise documental, assim como, se for o caso, emissão da portaria de afastamento.

§1º A publicação dos editais fica condicionada aos indicadores administrativos e à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros. Esses editais serão publicados separadamente por carreira.

§2º Para fins deste artigo considera-se quantitativo e tipificação de afastamentos os previstos na legislação vigente.

§3º Para a carreira de TAE os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e, subsidiariamente, ao previsto na Lei nº 11.091/2005.

§4º Para a carreira de Professor EBTT os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e, subsidiariamente, ao previsto na Lei nº 12.772/2012.

§5º O afastamento do Professor EBTT em estágio probatório não poderá prejudicar a realização da avaliação de desempenho a que deve ser submetido, conforme legislação vigente.

§6º Para a carreira de Professor EBTT, a contratação de substitutos para suprir os afastamentos e licenças obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.745/1993, e parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 8.259/2014.

Art.10. O afastamento integral deverá ser requerido por meio de formulário próprio da PROGEPE, obedecendo aos prazos estabelecidos em edital específico, o qual indicará, obrigatoriamente:

I - vinculação direta com as normas gerais de afastamento integral desta Resolução;

II - número de vagas, por unidade, ofertadas de afastamento integral para participação de Professor EBTT e TAE em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado;

III - etapas e cronograma de seleção;

IV - vigência e prazos para a saída dos classificados;

V - prazo para impugnação de edital.

Art. 11. O servidor em afastamento integral deverá se dedicar exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou do pós-doutorado e cumprir com as obrigações assumidas no termo de compromisso e responsabilidade, em formulário próprio da PROGEPE disponibilizado no SEI.

Art. 12. O servidor afastado integralmente para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou em pós-doutorado poderá ser remunerado nos casos de taxas de bancadas, bolsas e auxílios vinculados ao programa ou ao projeto desenvolvido.

Art. 13. Em conformidade com o disposto no §1º, art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Seção I

Do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT

Art. 14. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral de que trata esta Resolução, será atribuída maior pontuação para o candidato que comprove, obedecendo ao índice de pontuação apresentado no anexo I.

Art. 15. São requisitos obrigatórios para Professor EBTT requerer o afastamento integral de que trata esta Resolução:

I - a necessidade de desenvolvimento deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);

II - a demonstração de que a capacitação pretendida pelo candidato atende ao Interesse Público, justificada pelo próprio candidato, pela chefia imediata e pelo Gestor Máximo da Unidade, mediante atos administrativos reduzidos a termo nos autos do requerimento;

III - na análise do interesse da Administração, deve-se atentar para o fato de que a capacitação resultante de formação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado seja proveitosa para o IFPR no aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, na melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade e ao desenvolvimento sustentável, no sentido de que as competências individuais devem contribuir para as finalidades das competências institucionais;

IV - o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício;

V - pertencer ao quadro de Servidores do IFPR;

VI - comprovar, mediante ato administrativo reduzido a termo nos autos, devidamente fundamentado com documentação comprobatória, a impossibilidade de participação do Professor EBTT no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente com o exercício da jornada de trabalho semanal;

VII - estar aprovado, aceito ou matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no país, reconhecido ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante declaração ou certidão atualizada do programa de pós-graduação da instituição;

VIII - estar aprovado, aceito ou matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no Exterior, mediante declaração ou certidão atualizada do programa de pós-graduação da instituição;

IX - estar aceito ou matriculado em pós-doutorado, mediante comprovação atualizada com data de início e término do programa de pós-doutorado da instituição. Havendo processo seletivo para entrada no programa, deverá ser apresentado documento de aprovação;

X - no caso de programa de pós-graduação *stricto sensu*, o Professor EBTT não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para usufruto de licença para capacitação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XI - no caso de programa de pós-doutorado, o Professor EBTT não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XII - no caso de já ter usufruído de afastamento integral para programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, o Professor EBTT tenha cumprido, no IFPR, igual período ao do afastamento concedido;

XIII - não ter título ou qualificação igual ou superior ao que pretende obter com o afastamento requerido para participação no programa pós-graduação *stricto sensu*. No caso de estágio de pós-doutoramento, poderá ser concedido novo afastamento desde que o servidor não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XIV - não ter desistido de vaga de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado nos Editais do IFPR no ano anterior, após emissão de portaria de autorização;

XV - não ter nenhuma pendência em relação aos compromissos de ordem administrativa ou pedagógica no IFPR;

XVI - o tempo de afastamento requerido, somado ao tempo de permanência no IFPR, após o efetivo retorno às atribuições do cargo, não exceder ao tempo legalmente fixado para aposentadoria compulsória.

Art. 16. Será indeferido o requerimento de afastamento integral do Professor EBTT que não possa ter suas atividades remanejadas para outros professores efetivos ou substitutos acarretando prejuízo institucional, devidamente justificado pela autoridade máxima da unidade.

Art. 17. Em conformidade com o previsto nos §2º e §3º do artigo 15 do presente regulamento, o ato normativo de afastamento do professor EBTT selecionado ficará condicionado à comprovação de matrícula no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da divulgação do resultado final do edital de seleção de afastamento do IFPR.

Art. 18. A não comprovação do previsto no caput do artigo anterior acarretará a desclassificação do servidor selecionado, oportunizando a utilização de chamada de espera, respeitadas integralmente as normas deste regulamento e do edital específico.

Art. 19. Se necessária a contratação de professor substituto, no interesse da administração, se dará por solicitação da Direção Geral do Campus, em que se observe os limites previstos em lei, a distribuição da carga horária e atividades da área do Professor EBTT de forma a justificar a necessidade de contratação.

Seção II**Do Técnico Administrativo Em Educação – TAE**

Art. 20. Como critério classificatório para análise de requerimento de afastamento integral de que trata esta Resolução, será atribuída maior pontuação para o candidato que comprove obedecer aos critérios de pontuação definidos no anexo II.

Art. 21. São requisitos obrigatórios para o TAE requerer o afastamento integral de que trata esta Resolução:

I - na apuração do interesse da Administração, deve-se atentar para o fato de que a capacitação resultante de formação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado seja proveitosa para o IFPR no aprimoramento das atividades no desenvolvimento institucional, na melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade e ao desenvolvimento sustentável, no sentido de que as competências individuais devem contribuir para as finalidades das competências institucionais;

II - a demonstração de que a capacitação pretendida pelo candidato atende ao Interesse Público, justificada pelo próprio candidato, pela chefia imediata e pelo Gestor Máximo da Unidade, mediante atos administrativos reduzidos a termo nos autos do requerimento;

III - o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício;

IV - pertencer ao quadro ativo permanente do IFPR;

V - haver interesse da Administração, manifestado em atos administrativos de análises do requerimento e autorização do afastamento pelas unidades competentes no IFPR;

VI - comprovar a impossibilidade de participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado simultaneamente com o exercício da jornada de trabalho semanal;

VII - estar aprovado, aceito ou matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no país, reconhecido ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante declaração ou certidão atualizada do programa de pós-graduação da instituição;

VIII - estar aprovado, aceito ou matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no Exterior, mediante declaração ou certidão atualizada do programa de pós-graduação da instituição;

IX - estar aceito ou matriculado em pós-doutorado, mediante comprovação atualizada com data de início e término do programa de pós-doutorado da instituição. Havendo processo seletivo para entrada no programa, deverá ser apresentado documento de aprovação;

X - no caso de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, será concedido ao servidor titular de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3(três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, conforme § 2º, do Art. 96-A, da Lei 8.112/90;

XI - no caso de programa de pós-doutorado será concedido ao servidor titular de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, conforme parágrafo 3º, do artigo 96-A, da Lei 8.112/1990;

XII - no caso de programa de pós-graduação *stricto sensu* não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para usufruto de licença para capacitação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XIII - no caso de programa de pós-doutorado não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XIV - no caso de já ter usufruído de afastamento integral para programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, ter cumprido, no IFPR ou na Rede Federal de Ensino, igual período ao do afastamento concedido;

XV - não ter título ou qualificação igual ou superior ao que pretende obter com o afastamento integral requerido para participação no programa pós-graduação *stricto sensu*. No caso de estágio de pós-doutoramento, poderá ser concedido novo afastamento, desde que o servidor não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento de afastamento integral;

XVI - não ter desistido de vaga de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado nos Editais do IFPR no ano anterior, após emissão de portaria de autorização;

XVII - não ter nenhuma pendência em relação aos compromissos de ordem administrativa no IFPR;

XVIII - o tempo de afastamento requerido somado ao tempo de permanência no IFPR, após o efetivo retorno às atribuições do cargo, não exceda ao tempo legalmente fixado para aposentadoria compulsória.

Art. 22. Será indeferido o requerimento de afastamento integral de servidores responsáveis por atividades que não possam ser remanejadas para outros servidores acarretando prejuízo institucional, desde que justificado pela autoridade máxima da unidade.

Art. 23. Em conformidade com o previsto nos §4º, §5º e §6º do artigo 21 do presente regulamento, o ato normativo de afastamento do servidor TAE selecionado ficará condicionado à comprovação de matrícula no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da divulgação do resultado final do edital de seleção.

Art. 24. A não comprovação do previsto no caput do artigo anterior acarretará a desclassificação do servidor selecionado, oportunizando a utilização de chamada de espera, respeitadas integralmente as normas deste regulamento e do edital específico.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

Art. 25. Entende-se por Estágio o ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente acadêmico com o objetivo de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte de sua dissertação/tese ou pesquisa, vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado em que o servidor esteja regularmente matriculado.

Art. 26. Poderá ser concedido o afastamento integral para estágio, no país e no exterior, com ônus limitado, por meio de processo específico, desde que seja comprovada a vinculação ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

§1º O prazo máximo de que trata este artigo será de até 06 (seis meses) para estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto-sensu* ou de pós-doutorado em que o servidor esteja regularmente matriculado.

§2º Não haverá prorrogação do prazo máximo definido neste artigo.

§3º Não haverá contratação de professor substituto.

§4º Os servidores beneficiados pelo afastamento previsto neste artigo deverão permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme Lei 8.112/1990.

§5º O servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não poderá se licenciar para tratar de interesses particulares nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo de dois anos, contados a partir do seu retorno ao Brasil, salvo mediante indenização das despesas havidas com o seu aperfeiçoamento.

Art. 27. O afastamento integral para estágio poderá ser requerido a qualquer período do ano, desde que cumpra com os dispositivos desta Resolução e as orientações em Instrução Normativa (IN), emitida pela PROGEPE.

Art. 28. São requisitos obrigatórios para o Professor EBTT e TAE requerer o afastamento integral para participação em estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado de que trata este artigo:

I - pertencer ao quadro ativo permanente do IFPR;

II - haja interesse da Administração, manifestado em atos administrativos de análises do requerimento e autorização do afastamento pelas unidades competentes no IFPR;

III - na apuração do interesse da Administração, deve-se atentar para o fato de que a capacitação resultante de formação no estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado seja proveitosa para o IFPR no aprimoramento das atividades no desenvolvimento institucional, na melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade e ao desenvolvimento sustentável, no sentido de que as competências individuais devem contribuir para as finalidades das competências institucionais;

IV - esteja regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, no país ou no exterior, reconhecido ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante comprovação atualizada com data de início e término do Programa de Pós-

Graduação da instituição;

V - esteja aceito ou matriculado em Programas de Pós-Doutorado, no país ou no exterior, reconhecido ou recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante comprovação atualizada com data de início e término do Programa de Pós-doutorado da Instituição;

VI - no caso de estágio vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para usufruto de licença para capacitação ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 2 (dois) anos anteriores à data de requerimento;

VII - no caso de estágio vinculado a um programa de pós-doutorado não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou programa de pós-graduação *stricto sensu* nos 4 (quatro) anos anteriores à data de requerimento;

VIII - no caso de já ter usufruído de afastamento para programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, ter cumprido, no IFPR, igual período ao do afastamento concedido;

IX - não ter nenhuma pendência em relação aos compromissos de ordem administrativa ou pedagógica e acadêmica no IFPR;

X - o tempo de afastamento requerido somado ao tempo de permanência no IFPR, após o efetivo retorno às atribuições do cargo, não exceder ao tempo legalmente fixado para aposentadoria compulsória;

XI - no caso de estágio vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado no exterior, o servidor só poderá se ausentar após a autorização de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A concessão de afastamento integral e estágio para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado requerida pelo Professor EBTT ou TAE, ocupante de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) estará condicionada à exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a partir da data de início do afastamento.

Art. 30. O servidor afastado fará jus às férias relativas a cada exercício, mediante solicitação em Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE). Conforme a legislação que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias.

Art. 31. No caso de afastamento integral superior a 12 (doze) meses, o relatório de atividades deverá ser apresentado semestralmente, entre o primeiro e o último dia dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, regularmente até o fim do período de afastamento e, respectivamente, do curso realizado.

Art. 32. Para os afastamentos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses o relatório de atividades deverá ser apresentado ao final do afastamento juntamente com a comunicação de retorno de afastamento.

Art. 33. No caso de afastamento para estágio vinculado a programa de pós-graduação *stricto-sensu* ou de pós-doutorado o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento, a apresentar relatório das atividades exercidas no exterior.

Art. 34. No afastamento integral, a não apresentação do relatório de atividades nos meses de fevereiro e agosto de cada ano acarretará no processo de suspensão do afastamento, salvo em situações devidamente justificadas.

Art. 35. Ao término do período de afastamento autorizado, ou da apresentação da dissertação, ou defesa da tese, ou retorno antecipado, ou suspensão do afastamento (por força maior ou caso fortuito), o servidor deverá, imediatamente, se reapresentar ao exercício de suas funções no Campus/unidade e realizar formalmente por meio de formulário próprio da PROGEPE a prestação de contas para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação.

Art. 36. Concluída a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, o servidor deverá entregar, imediatamente, o comprovante de término com aprovação (a ata de apresentação da dissertação ou da defesa da tese, ou a declaração de conclusão do pós-doutorado).

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a defesa, o servidor deverá entregar a cópia autenticada do diploma, certificado ou declaração de conclusão de pós-doutorado, que obteve com afastamento, à Gestão de Pessoas da unidade, que encaminhará à PROGEPE para as providências que se fizerem necessárias, em conformidade com a legislação:

a) os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no país deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;

b) os certificados ou diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverão ser revalidados em universidade brasileira que possua programa de pós-graduação avaliado e reconhecido pelo MEC em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 9.394/1996.

II – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término da participação no programa e não realizada a entrega da cópia do diploma ou certificado, que obteve com afastamento, o servidor deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de afastamento, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

Art. 37. Caso o servidor venha solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o tempo de permanência correspondente ao período de afastamento usufruído, deverá ressarcir o órgão, dos gastos com seu aperfeiçoamento, em conformidade com o disposto no parágrafo 5º, artigo 96-A, da Lei 8.112/90.

Art. 38. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o órgão, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo deste órgão, em conformidade com o disposto no parágrafo 6º, artigo 96-A, da Lei 8.112/1990.

Art. 39. No prazo máximo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, o servidor deverá encaminhar para a Biblioteca de seu Campus, cópia impressa ou eletrônica da dissertação, para o mestrado; da tese, para o doutorado, que estará disponível para consulta da comunidade.

Parágrafo único - Os servidores lotados na Reitoria deverão encaminhar para a Biblioteca do Campus Curitiba a cópia impressa ou eletrônica da dissertação, para o mestrado; da tese, para o doutorado, que estará disponível para consulta da comunidade.

Art. 40. O Professor EBTT que usufruir de afastamento somente poderá alterar seu regime de trabalho reduzindo de dedicação exclusiva para 40 horas, ou para 20 horas; e de 40 horas para 20 horas após decorrido prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 41. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho, no Brasil ou no Exterior, para vigorar durante o período do afastamento, realizado nos termos desta Resolução.

Art. 42. O servidor afastado deverá comparecer, a qualquer tempo no IFPR, se convocado, por Comissão de Sindicância ou de Procedimento Administrativo Disciplinar, sob pena do cancelamento do afastamento.

Art. 43. O afastamento integral de que trata esta Resolução será avaliado por um comitê constituído para este fim, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 96-A da Lei 8112/90.

Art. 44. Os procedimentos relativos ao afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado e estágio encontram-se disponíveis nas Instruções Internas de Procedimentos (IIP) regulamentadas pela PROGEPE.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 51 de 14 de julho de 2017.

Art. 46. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão decididos pela PROGEPE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de outras unidades competentes do IFPR.

Art. 47. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO PARA DOCENTE

1. A classificação do docente no processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos (índice de afastamento - IA).
2. O IA de cada docente será computado com base em termos que refletem o seu desempenho funcional, sendo consideradas, equitativamente, atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como a duração do curso de pós-graduação.
3. O Índice de Afastamento (IA) será calculado pela seguinte equação: $IA = (PAEns + PUB + PAPEXI + PAGest + TSRT) / TAC$
4. O valor da PAENS e ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO é obtido a partir da média de carga horária semanal por semestre do docente no exercício de aulas regulares, considerando-se os 8 (oito) semestres letivos anteriores ao início do período de afastamento. No caso de servidor que não possuir tempo de serviço suficiente (8 semestres) ou que tiver sido afastado para tratamento de saúde, será utilizada a média proporcional aos semestres trabalhados.
5. Caso o professor não contemple os 8 (oito) semestres dentro do IFPR poderá apresentar comprovação de aula em outra instituição pública da rede federal de ensino.
6. Serão consideradas as PUBLICAÇÕES e as ATIVIDADES DE GESTÃO E ADMINISTRATIVAS dos 8 (oito) semestres letivos anteriores ao requerimento do pedido de afastamento.
7. Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade; o segundo critério de desempate será o tempo do servidor no IFPR.

| LEGENDA | SIGNIFICADO |
|---------|--|
| PAEns | Participação em Atividades de Ensino. |
| PUB | Publicações. |
| PAPEXI | Participação em Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação. |
| PAGest | Participação em Atividades de Gestão e Administrativas. |
| TSRT | Tempo de Serviço e Regime de Trabalho. |
| TAC | Tempo de Afastamento Correspondente |

| | | PONTOS | UNIDADE | QTD | TOTAL = (PONTOS* QTD) |
|--------------------------------------|---|--------|--------------|-----|--------------------------|
| ATIVIDADES DE ENSINO (PAEns)* | Docência em Curso de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Bacharelado, Licenciatura, Pós Graduação <i>lato e stricto sensu</i> . (Hora relógio média semanal). | 15 | hora relógio | 0 | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | | | |
|---------------|--------------------|---------------------------------------|---|------------|---|---|
| (PUB)* | PUBLICAÇÕES | 1- Autor de livro publicado | 2 | publicação | 0 | 0 |
| | | 2 -Autor de capítulo publicado | 1 | | 0 | 0 |
| | | 3 -Trabalhos publicados em periódico | 2 | | 0 | 0 |
| | | 4 -Trabalhos publicados em congressos | 1 | | 0 | 0 |
| | | | | | | |

| | | | | | |
|--|---|---|----------|---|---|
| | 5 - Patentes concedidas pelo INPI | 2 | patente | 0 | 0 |
| | 6 - Patentes depositadas junto ao INPI | 1 | | 0 | 0 |
| | 7 - Registros de marcas, softwares e cultivares concedido | 1 | registro | 0 | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | | |
|---|--|-----|--------------|---|---|
| ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (PAPEXI)* | Participação em programas/projetos de pesquisa/extensão e inovação (média semanal) | 2 | hora relógio | 0 | 0 |
| | | 0,5 | | 0 | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | | |
|--|--|------|----------------|---|---|
| ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS (PAGest)* | CD1 | 2 | Mês | 0 | 0 |
| | CD2 | 1,75 | | 0 | 0 |
| | CD3 | 1,50 | | 0 | 0 |
| | CD4 | 1,25 | | 0 | 0 |
| | FG1 | 1 | | 0 | 0 |
| | FG2 | 0,75 | | 0 | 0 |
| | FCC | 1 | 0 | 0 | |
| | Participação em Comissões e Grupos de Trabalho (GT) oficialmente nomeados por meio de Portaria | 0,25 | Por Designação | 0 | 0 |
| | Gestão de Contrato | 2 | | 0 | 0 |
| | Fiscalização de Contratos | 2 | | 0 | 0 |
| | Comissões de PAD/Sindicância/CCPD/SCDP | 2 | | 0 | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | | |
|--|------------------------|----|-----|---|---|
| TEMPO DE SERVIÇO e REGIME DE TRABALHO (TSRT) | Tempo na carreira EBTT | 20 | ANO | 0 | 0 |
|--|------------------------|----|-----|---|---|

DENOMINADOR – UTILIZADO PARA PRIORIZAR O AFASTAMENTO. QUANTO MENOR O VALOR MAIOR A NOTA DA AVALIAÇÃO.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|------------------|---|
| | | | | usar 1 ou 0 aqui | |
| Tempo de Afastamento Correspondente (TAC) | Servidor com até 1 ano para integralizar o curso | 2 | ANO | 0 | 0 |
| | Servidor com até 2 anos para integralizar o curso | 3 | | 0 | 0 |
| | Servidor com até 3 anos para integralizar o curso | 4 | | 0 | 0 |
| | Servidor com até 4 anos para integralizar | 5 | | 0 | 0 |

| | | | | |
|--|-----------------------------------|---|---|---|
| | o curso | | | |
| | Primeiro Pós-Doutorado | 6 | 0 | 0 |
| | A partir do segundo Pós-Doutorado | 7 | 0 | 0 |

CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO PARA TAE

- A classificação do **Técnico Administrativo Em Educação – TAE** no processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos (índice de afastamento - IA).
- O Índice de Afastamento (IA) será calculado pela seguinte equação: **IA = (PAPEXI+PUB+PAGest+TSRT)/TAC**
- Serão consideradas as ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (PAPEXI), PUBLICAÇÃO e ATIVIDADES DE GESTÃO E ADMINISTRATIVAS dos 8 (oito) semestres letivos anteriores ao requerimento do pedido de afastamento.
- Em caso de empate, será considerado o critério de servidor com maior idade; o segundo critério de desempate será o tempo do servidor no IFPR.

| LEGENDA | SIGNIFICADO |
|----------------|--|
| PAPEXI | Participação em Atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação. |
| PAGest | Participação em Atividades de Gestão e Administrativas. |
| PUB | Publicações. |
| TSRT | Tempo de Serviço e Regime de Trabalho. |
| TAC | Tempo de Afastamento Correspondente |

| | | | PONTOS | UNIDADE | QT |
|--|--|-------------|---------------|----------------|-----------|
| ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (PAPEXI)* | Participação em programas/projetos de pesquisa/extensão e inovação (média semanal) | Coordenador | 2 | relógio hora | 0 |
| | | Membro | 0,5 | | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | | |
|---------------|--------------------|---|---|------------|----------|
| (PUB)* | PUBLICAÇÕES | 1- Autor de livro publicado | 2 | publicação | 0 |
| | | 2 -Autor de capítulo publicado | 1 | | 0 |
| | | 3 -Trabalhos publicados em periódico | 2 | | 0 |
| | | 4 -Trabalhos publicados em congressos | 1 | | 0 |
| | | 5 - Patentes concedidas pelo INPI | 2 | patente | 0 |
| | | 6 - Patentes depositadas junto ao INPI | 1 | | 0 |
| | | 7 - Registros de marcas, softwares e cultivares concedido | 1 | | registro |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | |
|---|--|------|----------------|---|
| DE ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS (PAGest)* | CD2 | 1,75 | Mês | 0 |
| | CD3 | 1,50 | | 0 |
| | CD4 | 1,25 | | 0 |
| | FG1 | 1 | | 0 |
| | FG2 | 0,75 | | 0 |
| | Participação em Comissões e Grupos de Trabalho (GT) oficialmente nomeados por meio de Portaria | 0,25 | Designação Por | 0 |
| | Gestão de Contrato | 2 | | 0 |
| | Fiscalização de Contratos | 2 | | 0 |
| | Comissões de PAD/Sindicância/SCDP | 2 | | 0 |

* Considerar apenas os 8 últimos semestres

| | | | | |
|--|----------------|----|-----|---|
| TEMPO DE SERVIÇO e REGIME DE TRABALHO (TSRT) | Tempo no Cargo | 20 | ANO | 0 |
|--|----------------|----|-----|---|

Denominador – utilizado para priorizar o afastamento. Quanto menor o valor maior a nota da avaliação.

| | | PONTOS | UNIDADE | QT usar 1 ou 0 aqui |
|---|---|--------|---------|------------------------|
| Tempo de Afastamento Correspondente (TAC) | curso Servidor com até 1 ano para integralizar o | 2 | ANO | 0 |
| | curso Servidor com até 2 anos para integralizar o | 3 | | 0 |
| | curso Servidor com até 3 anos para integralizar o | 4 | | 0 |
| | curso Servidor com até 4 anos para integralizar o | 5 | | 0 |
| | Primeiro Pós Doutorado | 6 | | 0 |
| | A partir do segundo Pós-Doutorado | 7 | | 0 |



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 08/03/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1124709** e o código CRC **88591DA1**.

Referência: Processo nº 23411.020495/2019-75

SEI nº 1124709

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil